

**RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 444, de 30 de setembro de 2014.**

*Aprova a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso XV, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de concurso público para contratação de profissionais específicos, no cargo de Técnico de Nível Superior, que venham atender à demanda da Instituição, frente à solicitação de algumas Unidades Universitárias e órgãos fiscalizadores;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar essas novas funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, para a viabilização de trabalhos desenvolvidos na UEMS,

**R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Aprovar a criação de funções, e suas atribuições, no cargo de Técnico de Nível Superior, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Ao cargo de Técnico de Nível Superior acrescentam-se as seguintes funções:

- I - Médico Veterinário;
- II - Supervisor Técnico de Laboratório de Química.

**Art. 3º** São atribuições do Médico Veterinário:

I - inspecionar e fiscalizar as condições de alojamento e sanitárias, por ocasião da elaboração de projetos envolvendo animais;

II - executar as atividades que necessitem de veterinário, tais como anestesia, cirurgias, práticas reprodutivas, clínicas curativa e preventiva, aplicação das medidas profiláticas;

III - realizar visitas periódicas de inspeção e fiscalização aos locais de manejo dos animais;

IV - emitir relatórios periódicos quanto às condições do bem-estar dos animais;

V - orientar e monitorar o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), em atividades que envolvam animais;

(Fl. 2/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 444, de 30 de setembro de 2014)

VI - estabelecer, executar e registrar cronogramas sanitários (vacinas, vermífugos, controle de mastite, exames de brucelose e tuberculose);

VII - acompanhar e orientar a execução de controle ectoparasita em animais de produção, de trabalho e de projetos;

VIII - estabelecer, executar e registrar cronogramas de manejo reprodutivo (diagnóstico de gestação, execução de biotécnicas da reprodução, acompanhamento de pré-parto, parto e pós-parto);

IX - desenvolver atividades de cirurgias em grandes e pequenos ruminantes;

X - realizar inspeção e fiscalização aos locais de manejo como piquetes, currais e baias;

XI - manter a organização e estoque dos medicamentos da farmácia;

XII - prever a compra de medicamentos;

XIII - providenciar as documentações necessárias para emissão da Guia de Transporte Animal (GTA) por ocasião de evento e comercialização;

XIV - manter registro mensal dos receituários;

XV - responder à Comissão de Ética no uso de Animais (CEUA), por meio de relatório, quanto à aplicação dos princípios de bem-estar animal em geral;

XVI - desenvolver outras atividades de mesma natureza e nível de dificuldade, em sua área de atuação.

**Art. 4º** São atribuições do Supervisor Técnico de Laboratório de Química:

I - atender às legislações vigentes do Conselho Federal de Química (CFQ);

II - obter e manter licenças junto à Polícia Federal, Exército e outros órgãos de fiscalização e controle;

III - gerenciar o tratamento de resíduos dos laboratórios;

IV - solicitar a aquisição e supervisionar a entrada e saída de substâncias controladas pelo Exército, Polícia Federal e outros órgãos de fiscalização e controle, nos laboratórios;

V - auxiliar o corpo docente, no âmbito de sua área de competência, na elaboração de pareceres técnicos científicos, relativos à aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo, assim como no diagnóstico das condições de operacionalidade do laboratório;

VI - orientar sobre normas pertinentes aos laboratórios;

VII - supervisionar os técnicos de laboratórios de nível médio nas realizações de atividades rotineiras no laboratório;

VIII - verificar a limpeza e conservação dos equipamentos e do ambiente de trabalho no laboratório, conforme estabelecido em procedimentos internos;

IX - efetuar operação e manutenção dos aparelhos e instrumentos do laboratório;



(Fl. 3/3 da Resolução COUNI-UEMS N° 444, de 30 de setembro de 2014)

X - desenvolver outras atividades de mesma natureza e nível de dificuldade, em sua área de atuação.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 30 de setembro de 2014.

**FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS